



**Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego**

**Anexo I**

**R E G U L A M E N T O**

**Capítulo I**

**Objeto e Participação**

Art. 1º A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE) realizará a **Feira do Emprego e da Qualificação Profissional da Curitibana Trabalhadora 2016** no dia 08 de março de 2016, das 09h00 às 17h00, na Praça Rui Barbosa, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

§1º Poderão participar:

- I. Empresas ou instituições públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, matriz ou filial, sediadas em Curitiba, que disponham de vagas de emprego para trabalhadoras ou trabalhadores em seu quadro próprio, cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- II. Empresas ou instituições públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, matriz ou filial, sediadas em Curitiba, que tenham como objetivo de atuação a intermediação de mão de obra (Agências de Emprego), com vagas de emprego cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- III. Empresas ou instituições públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, matriz ou filial, sediadas em Curitiba, que preparem candidatas e candidatos para concursos públicos, e que atuem nas áreas de qualificação profissional, ensino técnico, ensino superior tecnológico, bacharelado, licenciatura, e de pós-graduação, desde que ofertem cursos integralmente gratuitos;



- IV. Centrais Sindicais, Federações de Trabalhadores e Empregadores, Sindicatos, Associações Profissionais e Empresariais, que possuam departamento de intermediação de mão de obra ou setores de qualificação profissional;
- V. Órgãos governamentais da administração direta e indireta, empresas públicas ou de economia mista, fundações públicas, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse social, agências que atuem nas áreas do trabalho, emprego, saúde e segurança no trabalho, bem como as organizações do Serviço Nacional de Aprendizagem (Sistema S).

§2º Todas as vagas oferecidas deverão ser previamente cadastradas pelas empresas ou instituições no Sistema Nacional do Emprego (SINE), através da Central de Vagas da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, pelos telefones (41) 3221-2926, 3221-2924, 3221-2927 e 3221-2929, ou pelo endereço eletrônico: [vagas@smte.curitiba.pr.gov.br](mailto:vagas@smte.curitiba.pr.gov.br)

## **Capítulo II**

### **Documentação**

Art. 2º As empresas e instituições deverão apresentar cópias dos seguintes documentos no ato da inscrição:

- I. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O número de entidades participantes será determinado pela Comissão de Seleção, dentro dos limites disponíveis de espaço físico.

### **Capítulo III**

#### **Inscrições**

Art. 4º As entidades relacionadas no art. 1º, §1º, incisos I a V, deverão se inscrever gratuitamente junto ao órgão designado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Curitiba para participar da edição 2016 desta Feira, e terão a sua participação deferida pela Comissão de Seleção, caso os documentos e requisitos estiverem totalmente de acordo com o exigido neste Regulamento.

Art. 5º Deverá ser apresentado no momento da inscrição:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. Número de vagas que a empresa ou a instituição particular ou pública disponha para preenchimento, com salário inicial preferencialmente não inferior ao piso mínimo regional do Paraná, conforme descrição de categorias do Anexo II;
- III. Número de vagas disponíveis para as empresas de recursos humanos – Agências de Emprego, com salário inicial preferencialmente não inferior ao piso mínimo regional do Paraná, conforme descrição de categorias do Anexo II;
- IV. Comprovação do cadastro das vagas no Sistema Nacional do Emprego – SINE, conforme declaração do Anexo III;
- V. A quantidade de vagas dos cursos de qualificação profissional, técnicos, tecnológicos, preparatórios para concurso, de graduação e pós-graduação que serão disponibilizadas no evento.



Art. 6º. As inscrições serão realizadas no período de 03 de fevereiro de 2016 a 24 de fevereiro de 2016, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, localizada na Rua da Glória, nº 362, 7º andar, Centro Cívico.

#### **Capítulo IV**

#### **Comissão e Critérios de seleção**

Art. 7º As empresas e instituições inscritas serão classificadas para participar através de análise realizada por uma Comissão de Seleção, que será designada pelo Secretário Municipal do Trabalho e Emprego, mediante Portaria.

Parágrafo único: Serão observados os seguintes critérios:

- I. Empresas ou instituições que disponham do maior número de vagas de emprego para mulheres em seu quadro próprio, cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- II. Empresas e instituições que disponham do maior número de vagas de emprego para mulheres em seu quadro próprio, cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- III. Empresas e instituições de recursos humanos que disponham de vagas de emprego para mulheres, cadastradas no Sistema Nacional do Emprego (SINE);
- IV. Empresas ou instituições de qualificação profissional, que ofertem a maior quantidade de vagas integralmente gratuitas às trabalhadoras em cursos de qualificação profissional, de graduação e pós-graduação.

§1º Em caso de empate entre empresas ou instituições, os critérios de desempate serão: a ordem de inscrição da empresa ou instituição, em benefício das primeiras inscritas, a comprovação e a quantidade de vagas



inscritas no Sistema Nacional do Emprego (SINE), em se tratando de empresa ou instituição ofertante de emprego ou empresa de recursos humanos.

§2º A seleção das empresas inscritas será de inteira responsabilidade da Comissão de Seleção, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§3º A divulgação das empresas e instituições classificadas para participar da Feira do Emprego e da Qualificação Profissional da Curitibana Trabalhadora 2016 será no dia 26 de fevereiro de 2016, na página da SMTE na internet – [www.curitiba.pr.gov.br/trabalhoeemprego](http://www.curitiba.pr.gov.br/trabalhoeemprego)

§4º As entidades governamentais e do Serviço Nacional de Aprendizagem, terão suas inscrições deferidas automaticamente.

## **Capítulo V**

### **Relatórios de Participação**

Art. 8º Todas as vagas oferecidas deverão ser previamente cadastradas pelas empresas ou instituições no Sistema Mais Emprego – [www.maisemprego.mte.gov.br](http://www.maisemprego.mte.gov.br) – através da Central de Vagas da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego nos telefones: 3221-2918, 3221-2926, 3221-2924, 3221-2927 e 3221-2929 ou pelo endereço eletrônico: [vagas@smte.curitiba.pr.gov.br](mailto:vagas@smte.curitiba.pr.gov.br)

Art. 9º Os participantes do evento deverão preencher e enviar os seguintes documentos à Central de Vagas da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, em até 10 (dez) dias após o término do evento:

- I. Ficha cadastral completa dos(as) trabalhadores(as) admitidos(as) e/ou encaminhados(as) para entrevistas de emprego durante a Feira;



II. Relatórios de controle das vagas de emprego preenchidas, cadastros efetuados, matrículas concretizadas e efetuar a devolução da Carta de Encaminhamento do (a) Trabalhador (a) assinada e carimbada e devidamente preenchida com o resultado do recrutamento.

§1º Os documentos serão recebidos por e-mail [carta@smte.curitiba.pr.gov.br](mailto:carta@smte.curitiba.pr.gov.br) ou através de protocolo à Rua da Glória, nº 362, 5º andar, Centro Cívico, Curitiba.

§2º A falta de entrega dos documentos relacionados acima acarretará impedimento da participação da empresa ou instituição nas próximas edições promovidas pela Secretaria Municipal em qualquer situação, tendo em vista o relevante interesse público envolvido.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Gerais**

Art. 10 Para preparação do evento será realizada reunião com as empresas e instituições habilitadas no dia 01 de março de 2016, às 10h00min, no Auditório da SMTE.

Art. 11 A entidade expositora será responsável pela organização do espaço disponibilizado, e deverá levar até 04 mesas medindo até 90 cm x 90 cm, 16 cadeiras plásticas na cor branca, um balcão medindo até no máximo 1,50 x 0,40 x 1,00 m, e pranchetas para atendimento dos beneficiários em número mínimo de 10% das vagas ofertadas.

Art. 12 Poderá ser utilizada 01 faixa medindo até 2,00 x 0,80 metros, com o nome e logomarca da entidade e referência à realização do evento, e até 02 *banners* medindo até 2,00m (altura) x 1,00m (largura) cada, que deverão ser afixados somente nos fundos do espaço cedido.



Art. 13 A instituição ou empresa expositora deverá se responsabilizar pela segurança dos seus equipamentos, dos materiais de expediente e de seus empregados, durante a realização da Feira, desde o momento em que houver a ocupação do espaço disponibilizado até o final do evento.

Art. 14 A entidade será responsável pelo recolhimento do lixo em embalagem adequada e pela destinação das embalagens fechadas do lado de fora da barraca, para possibilitar que o serviço de coleta de lixo do Município faça o recolhimento no final do dia.

Art. 15 As empresas e instituições participantes não poderão cobrar qualquer taxa, comissão ou mensalidade de candidatos a emprego e cursos de qualificação profissional, a qualquer título ou justificativa, assim como as instituições ofertantes de cursos profissionalizantes não poderão cobrar valores a título de mensalidades ou material didático.

Art. 16 A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego poderá revogar ou alterar o presente regulamento a qualquer tempo, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, caso ocorram situações que justifiquem sua alteração ou cancelamento.

Art. 17 A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Curitiba e o Município de Curitiba não se responsabilizam por eventuais relações de direito trabalhista, consumerista e outras, envolvendo as empresas e instituições participantes e terceiros decorrentes do evento.

Art. 18 Eventuais esclarecimentos aos participantes serão prestados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, através do telefone (41) 3221 2931 e end. eletrônico: [mcatharino@smtc.curitiba.pr.gov.br](mailto:mcatharino@smtc.curitiba.pr.gov.br)



Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Curitiba.

## **Capítulo VII**

### **Calendário**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
03/02/2016	Publicação da Portaria de convocação e Regulamento do evento
03/02/2016	Abertura das inscrições
24/02/2016	Encerramento das inscrições
26/02/2016	Divulgação dos(as) inscritos(as)
29/02/2016	Prazo máximo de inscrição de vagas de emprego na Central de Vagas da SMTE
01/03/2016	Reunião com entidades habilitadas – 10h00 – Auditório SMTE
08/03/2016	Feira do Emprego e da Qualificação Profissional da Curitibana Trabalhadora – Praça Rui Barbosa – Centro – Curitiba
18/03/2016	Prazo máximo de entrega da ficha cadastral de admitidos e/ou encaminhados para entrevistas

Curitiba, 03 de fevereiro de 2016.

**Fernando Guedes**  
**Secretário Municipal do Trabalho e Emprego**



## ANEXO II

### Salário Mínimo Regional LEI DO ESTADO DO PARANÁ - PR Nº 18.059 DE 01.05.2014

D.O.E. - PR - 02.05. 2014

**Fixa, a partir de 1º de maio de 2014, valores do piso salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações (Grandes Grupos Ocupacionais), reproduzidas no Anexo I da presente Lei, com fundamento no inciso V do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, no Estado do Paraná, a partir de 1º de maio de 2014, será de:

I - GRUPO I - R\$ 948,20 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) para os Trabalhadores Empregados nas Atividades Agropecuárias, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo Ocupacional 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II - GRUPO II - R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio e Lojas e Mercados e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III - GRUPO III - R\$ 1.020,80 (mil e vinte reais e oitenta centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

IV - GRUPO IV - R\$ 1.095,60 (mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo único. A data-base para reajuste dos pisos salariais é 1º de maio.

Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Estadual de valorização do salário mínimo regional para o ano de 2015:

I - O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo regional será composto pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE somado ao índice apresentado do Produto Interno Bruto - PIB Nacional;

II - A variação do INPC e do PIB a que se refere o inciso anterior será o valor acumulado de doze meses até a data do próximo reajuste;

III - Para composição dos índices a que se refere o inciso I deste artigo será considerado o índice nacional.

Art. 3º A política de valorização dos pisos salariais a serem fixados a partir do ano de 2016, será objeto de negociação tripartite entre as Centrais Sindicais e Federações Patronais, com a participação do Governo do Estado, e acompanhamento do Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A Comissão Tripartite para negociação da valorização dos pisos salariais a que se refere este artigo deverá ser constituída no segundo semestre do ano de 2015.

§ 2º A Comissão referida no parágrafo anterior será nomeada através de Resolução pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS.

Art. 4º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho - CET o monitoramento e avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial Mínimo Regional.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e aos Servidores Públicos.

Art. 6º Os pisos fixados nesta Lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 17.135, de 1º de maio de 2012. Palácio do Governo, em 01 de maio de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado  
Amim José Hannouche  
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária  
Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência  
Cezar Silvestri  
Secretário de Estado de Governo



### ANEXO III

#### **Normas para abertura de vagas para Empresas de Recursos Humanos ou Prestadoras de Serviços**

Nome do Cliente que está solicitando a vaga (Empresa):

C.N.P.J./C.E.I.:

Endereço:

Fone:

Pessoa para Contato:

Cargo:

---

Assinatura e Carimbo do responsável pela empresa solicitante

#### **Nome da Empresa Contratante:**

CNPJ/CEI:

Endereço:

Fone:

Pessoa para contato:

Cargo:

Ciente que estes dados serão utilizados pela solicitante em nome da empresa, para abertura da vaga no Sistema Nacional do Emprego (SINE) de Curitiba – SMTE/PMC.

---

Assinatura e Carimbo do responsável pela empresa contratante

### OBSERVAÇÃO

A Central de Vagas só trabalha com as empresas contratantes, ou seja, que irão efetuar o vínculo empregatício com os (as) candidatos (as). Caso a solicitante necessite de candidatos (as) para seleção em vagas efetivas, de outras empresas, a vaga será aberta para a Contratante, sendo que a assinatura e carimbo na carta deverá ser feita pela mesma. Porém, a responsabilidade de enviar as informações referentes aos resultados das seleções e entrevistas, assim como as cartas respostas é da empresa que solicitou a vaga, que deverá comunicar a contratante do processo. Somente serão abertas vagas disponíveis na empresa, sendo que os candidatos encaminhados pela Agência não podem ser usados como banco de dados, tampouco ser cobrada qualquer tipo de taxa.

---

Assinatura do agente responsável



**Anexo IV**

<b>FICHA/PROPOSTA PARA INSCRIÇÃO</b>		Data para entrega da proposta: ____/____/2016	Protocolo de inscrição: n° ____
Empresa:			
Nome Fantasia:		Telefone: (____)	
Endereço:			
Cidade/Estado:		CEP:	Celular:
Endereço eletrônico:			
CNPJ:		ISS (Inscrição Municipal):	Inscrição Estadual:
Nº RG Responsável:		CPF/MF Responsável:	Ficha recebida por:
Nome do Responsável:			
Nº vagas disponibilizadas:		Ramo de Atividade	
Número:	Descrição das Vagas Ofertadas:		
<b>- Anexo encaminho <i>Descrição Sucinta da Empresa</i></b>			
<p>Através da presente proposta, candidato-me à participação na <b>FEIRA DO EMPREGO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA CURITIBANA TRABALHADORA</b>, a ser realizada no dia 08 de março de 2016, das 09h00 às 17h00, na Praça Rui Barbosa, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, concordando com os termos do regulamento exarado mediante ato da SMTE. Curitiba, ____/____/2016.</p>			
Assinatura do Responsável _____.			

**PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

<b>Proposta Aprovada</b>		
<b>Proposta recusada</b>		
		Assinatura dos membros da Comissão de Análise